



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH.

**PARTICIPAÇÃO ABERTA A QUALQUER INTERESSADO**, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**ADJUDICAÇÃO:** Por grupo único de itens.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.001.2001.339037-02 → Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Vigilância.

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- **Data: 11/8/2016 (onze de agosto de dois mil e dezesseis).**
- **Horário: A partir das 13:00 h (treze horas).**
- **Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 16.280 e 16.433, publicadas no DOM/BH dos dias 29/12/2015 e 17/3/2016, respectivamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O **EDITAL** do certame epigrafado é composto por esta **FOLHA DE APRESENTAÇÃO**, pelo **CORPO DO EDITAL** e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a)**- ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)**- ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c)**- ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d)**- ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e)**- ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- f)**- ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- g)**- ANEXO PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL;
- h)**- ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2016.

---

**CRISTIANO RICARDO PEREIRA  
PREGOEIRO**



- CORPO DO EDITAL -

1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**



- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

## 3 - CREDENCIAMENTO

**3.1** - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

**3.1.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

**3.2** - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.2.1** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

**4.1** - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

**4.1.1** - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;



- 4.1.2- que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
  - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o compoem, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

## 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1** - O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4** – Finalizada a etapa de lances, e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.4.1** – O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema “*comprasnet.gov.br*” e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 7.4.2** – Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.
- 7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**
- 7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.
- 7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.
- 7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.
- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1** - O(A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.

**7.10.2** - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá autorizar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.

**7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

**7.10.4** - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.

**7.10.5** - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11** - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

**8.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## **8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**8.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**8.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**8.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

## **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

*Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.2.1.1** - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à **qualificação econômico-financeira**, nos termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O **cadastro da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1** - As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADOR  
Jaudio Hamilton Esteves Magalhães  
CM.162/VI-5  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- originais;
  - cópias autenticadas em cartório;
  - cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
  - publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
  - emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 8.4.5** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 9 - RECURSOS

- 9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.
- 9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.
- 9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.
- 9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

## 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail ***cpl@cmbh.mg.gov.br***

## 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites **<www.comprasnet.gov.br>** e **<www.cmbh.mg.gov.br>** (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site **<www.comprasnet.gov.br>** para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5.1** - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Márcia Ventura Machado - CM 260  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 31/2016**

### **Advertências Preliminares**

- 1)-** Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.
- 2)-** Faz parte integrante deste anexo (e dele é indissociável) a cópia integral do Termo de Referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.
- 3)-** Para o lançamento da proposta comercial no campo próprio do sistema **COMPRASNET**, as empresas deverão indicar apenas o **VALOR GLOBAL ANUAL** do grupo único de itens, sendo que este será o único valor a ser considerado durante a etapa de lances.
- 4)-** Concluída a etapa de lances e definido o menor valor global anual, a licitante vencedora dessa fase será convocada para anexar ao sistema a sua proposta comercial com o detalhamento dos valores dos itens componentes do grupo único, de acordo com o “**ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**”.
- 5)-** Os valores detalhados serão analisados (para fins de aceitação da proposta) mediante comparação com a planilha de preços médios constante do processo e divulgada no site do **COMPRASNET** e no site da **CMBH** na internet ([www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) - link “licitações”).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## - TERMO DE REFERÊNCIA -

### 1 - OBJETO:

Constitui objeto deste anexo a contratação de empresa para a **prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

A área demandante apresentou como justificativa o texto abaixo, transcrito literalmente do pedido de contratação:

“Trata-se de serviço essencial para a administração, visando a segurança do patrimônio público (instalações, equipamentos e acervo documental), a integridade de funcionários, vereadores e população que visita a CMBH.”

### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

**3.1** - Os serviços serão prestados mediante a alocação dos seguintes profissionais:

**a)- Profissionais do tipo A** → **9 (nove) vigilantes desarmados**, cumprindo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas (**220 horas mensais**), a serem distribuídas em horário **diurno**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Controlar portarias de acesso ao prédio da CMBH e ao seu anexo;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Controlar a entrada e a saída de mercadorias, materiais, bens patrimoniais e bens particulares do prédio da CMBH e de seu anexo;
- Orientar o público sobre medidas de segurança;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**b)- Profissionais do tipo B** → 16 (dezesseis) vigilantes desarmados (oito postos), organizados em sistema de turno único e com compensação de jornada, na escala de 12 x 36 de horário diurno, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Controlar portarias de acesso ao prédio da CMBH e ao seu anexo;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Controlar a entrada e a saída de mercadorias, materiais, bens patrimoniais e bens particulares do prédio da CMBH e de seu anexo;
- Orientar o público sobre medidas de segurança;
- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**c)- Profissionais do tipo C** → 14 (quatorze) vigilantes armados (sete postos), organizados em sistema de turno único e com compensação de jornada, na escala de 12 x 36 de horário noturno, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Orientar o público sobre medidas de segurança;
- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**d)- Profissionais do tipo D** → **15 (quinze) vigilantes desarmados**, cumprindo uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas (**220 horas mensais**), a serem distribuídas em horário **diurno**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Controlar o acesso de pessoas ao plenário durante as reuniões legislativas;
- Controlar o acesso de pessoas à galeria do plenário;
- Controlar o acesso de pessoas a espaços restritos;
- Efetuar o monitoramento do circuito fechado de TV (CFTV);
- Manter a ordem no prédio da CMBH, em suas dependências e em seu anexo;
- Zelar pela segurança de pessoas, instalações, veículos, equipamentos e documentação existente;
- Efetuar rondas de inspeção para evitar roubos, furtos, incêndios ou quaisquer outros danos às pessoas, ao prédio e ao anexo;
- Zelar pela ordem nos diversos eventos promovidos na sede da CMBH;
- Efetuar a detenção de quem cometer delito ou perturbar a ordem e a segurança no prédio, nas dependências da CMBH e em seu anexo;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Controlar portarias de acesso ao prédio da CMBH e ao seu anexo;
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico;
- Controlar a entrada e a saída de veículos no estacionamento privativo da CMBH;
- Controlar a entrada e a saída de mercadorias, materiais, bens patrimoniais e bens particulares do prédio da CMBH e de seu anexo;
- Orientar o público sobre medidas de segurança;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Auxiliar no combate a princípios de incêndios, com o uso de hidrantes e de extintores;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos;

**e)- Profissionais do tipo E** → 5 (cinco) vigilantes armados com a função de **segurança pessoal**, organizados em sistema de turno único e com compensação de jornada, na **escala de 12 x 36** de horário **diurno**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Efetuar a segurança pessoal do Presidente da CMBH;
- Acompanhar o Presidente da CMBH a eventos oficiais externos;
- Orientar o Presidente da CMBH sobre medidas de segurança;
- Apoiar a condução de veículos oficiais em situações de escolta ao Presidente da CMBH;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico.

**f)- Profissionais do tipo F** → 2 (dois) vigilantes armados com a função de **segurança pessoal**, organizados em sistema de turno único e com compensação de jornada, na **escala de 12 x 36** de horário **diurno/noturno (15h00 às 3h00)**, os quais exercerão as seguintes atribuições básicas:

- Efetuar a segurança pessoal do Presidente da CMBH;
- Acompanhar o Presidente da CMBH a eventos oficiais externos;
- Orientar o Presidente da CMBH sobre medidas de segurança;
- Apoiar a condução de veículos oficiais em situações de escolta ao Presidente da CMBH;
- Relatar ocorrências e delas fazer registro;
- Proceder ao registro e controle dos serviços realizados;
- Emitir relatórios e prestar informações sobre as atividades desempenhadas, quando solicitado;
- Desempenhar atividades correlatas em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- Prestar primeiros socorros a pessoas no recinto da CMBH, em suas dependências e em seu anexo, enquanto se aguarda o atendimento médico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.1.1** - Os **salários** e os **adicionais** a serem observados para os profissionais são aqueles constantes do modelo para apresentação da proposta comercial.

**3.1.2** - Os salários e os adicionais dos profissionais foram definidos com base na última convenção coletiva de trabalho da categoria, homologada em 2016.

**3.1.3** - O valor previsto para a “**remuneração do feriado trabalhado**” é meramente estimativo, recebendo a CONTRATADA apenas pelos serviços efetivamente prestados nesses dias.

**3.2** - A Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET) emitirá a **Ordem de Serviço** para a CONTRATADA, a qual terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para **iniciar a prestação dos serviços** a contar do recebimento da referida ordem.

**3.2.1** - A contratação inicial para cada posto de trabalho dependerá de solicitação prévia da CMBH, de forma a se atender ao planejamento das atividades no período inicial da vigência do contrato licitado.

**3.2.2** - A CMBH definirá, a seu exclusivo critério, o horário de trabalho de cada profissional, o que poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CMBH, observadas as exigências do descanso semanal remunerado e das demais normas aplicáveis.

**3.3** - A CMBH concederá o intervalo para repouso/alimentação de todos os profissionais, o qual corresponderá a 1 (uma) hora, conforme previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria e na legislação pertinente. Portanto, **NÃO EXISTIRÁ** a figura da remuneração do intervalo para repouso/alimentação com o acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho. A CONTRATADA não deverá alocar outros vigilantes para a cobertura do intervalo intrajornada.

**3.4** - Deverá ser feita todos os dias da semana, pelo menos uma vez no horário de 7:00 às 19:00 horas e outra vez no horário de 19:00 às 7:00 horas, **visita por fiscal da CONTRATADA**, o que será registrado em livro próprio na Superintendência de Segurança e Inteligência da CMBH. O livro de registro deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

**3.5** - Quando da visita de fiscalização, deverá o fiscal da CONTRATADA entrar em contato com a chefia da Superintendência de Segurança e Inteligência da CMBH para conhecimento das solicitações e reclamações porventura existentes, viabilizando a correção das falhas surgidas.

**3.6** - As visitas de fiscalização não afastam a possibilidade da Superintendência de Segurança e Inteligência da CMBH solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, correções de procedimentos objetivando o cumprimento integral do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.7** - A CONTRATADA deverá fornecer o **armamento e a munição** necessários ao trabalho de cada profissional dos **tipos C, E e F** responsabilizando-se pela manutenção e substituição de armamento ou munição porventura danificados.

**3.8** - As armas a serem fornecidas pela CONTRATADA serão as seguintes:

- profissionais do **tipo C**: revólver calibre 38;
- profissionais dos **tipos E e F**: pistola semi-automática.

**3.9** - A cada três meses, no mínimo, deverá a CONTRATADA enviar à CMBH um **técnico de manutenção em armamento**, o qual fará a manutenção necessária nas armas a serem disponibilizadas pela CONTRATADA.

**3.10** - Os profissionais deverão trabalhar **uniformizados e com crachás** de identificação. Os profissionais dos **tipos D, E e F** deverão trabalhar com **terno**, em modelo autorizado pela Polícia Federal para a CONTRATADA. Os profissionais restantes deverão utilizar o **uniforme padrão** também autorizado pela Polícia Federal para a CONTRATADA. Os uniformes e os crachás serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**3.11** - No início da prestação do serviço deverá a CONTRATADA fornecer, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional, trocando-os **semestralmente** por iniciativa própria ou a qualquer tempo mediante solicitação da CMBH, quando não estiverem mais em bom estado de conservação.

**3.12** - Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão se apresentar para o trabalho na CMBH de maneira asseada, com adequada higiene corporal e com o uniforme sempre limpo, completo e em boas condições de uso.

**3.13** - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, **vales-transporte** aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CMBH, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o quinto dia útil de cada mês de prestação dos serviços.

**3.13.1** - O valor relativo a vale-transporte indicado no modelo de proposta comercial é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada a parcela de responsabilidade de cada profissional.

**3.14** - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, aos profissionais alocados na CMBH, "**cesta básica**", "**tiquete refeição**" e "**plano de assistência médica**", observando os valores definidos na convenção coletiva vigente da categoria, bem como as condições nela definidas para os respectivos pagamentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**3.15** - Deverá a CONTRATADA providenciar, para todos os profissionais alocados aos serviços, “**seguro de vida em grupo**” nas condições definidas na convenção coletiva vigente da categoria.

**3.16** - Em caso de viagem para fora do município de Belo Horizonte, a ser realizada por decisão da CMBH, a CONTRATADA pagará aos **seguranças pessoais (profissionais dos tipos E e F) “diária”** nas mesmas condições e no mesmo valor pago pela CMBH aos seus servidores. A CMBH comunicará à CONTRATADA o nome de quem viajará e o valor da diária a ser creditado, devendo a CONTRATADA providenciar o crédito do valor que lhe foi comunicado na conta do profissional respectivo dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes. O valor da diária destina-se ao custeio de despesas com **alimentação e transporte urbano**. As despesas com **transporte interurbano e hospedagem**, por sua vez, ficarão a cargo direto da CMBH.

**3.17** - As diárias a serem pagas pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.16, serão reembolsadas pela CMBH e deverão ser incluídas pela CONTRATADA na nota fiscal do mês subsequente ao do pagamento.

**3.18** - O valor relativo a “**diária**” indicado no modelo de proposta comercial é meramente estimativo, sendo que o valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor determinado por esta, conforme disposto no subitem 3.16.

**3.19** - Os profissionais serão remunerados em conformidade com o disposto no modelo para apresentação da proposta comercial.

**3.20** - Os profissionais deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução dos serviços, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos pela CMBH, bem como qualquer norma legal pertinente, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.

**3.21** - Os profissionais serão designados para cada local de trabalho conforme interesse e decisão da Superintendência de Segurança e Inteligência da CMBH.

**3.22** - A CONTRATADA e seus profissionais se submeterão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade durante o desempenho das atividades, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

**3.23** - O descumprimento por parte da CONTRATADA ou por parte de qualquer profissional por ela alocado a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.

**3.24** - Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela Superintendência de Segurança e Inteligência da CMBH, providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional. Qualquer que seja a situação, ficará o substituto sujeito à aprovação por parte da CMBH. Deverá o substituto trabalhar uniformizado e observar todas as normas definidas em contrato para a prestação dos serviços.

**3.25** - Havendo trabalho adicional, ou seja, caso algum profissional trabalhe além da carga horária definida neste anexo, será a CONTRATADA ressarcida por essas **horas adicionais** como **horas extras**, nos termos da lei. Também poderá ser adotado o **sistema de compensação de jornada** previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria. Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor do **adicional noturno** na forma definida em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo.

**3.25.1** - A prestação de serviços em horas extras somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças da CMBH, a qual deverá se manifestar sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para cobrir tal despesa. A CONTRATADA não será ressarcida por esse tipo de trabalho na inexistência de tal autorização.

**3.26** - A CONTRATADA deverá credenciar **preposto** para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**3.26.1** - O preposto deverá ser uma figura distinta dos profissionais a serem disponibilizados para a CMBH, podendo ser um dos fiscais que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo da CMBH.

**3.27** - O controle da prestação dos serviços poderá ser feito, a critério da CMBH, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro eletrônico. As despesas relativas ao registro eletrônico de ponto, se for o caso, serão de responsabilidade da CMBH.

**3.28** - O período de apuração do ponto corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**3.29** - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão feitos no próprio mês em que foram realizadas.

**3.30** - O valor mensal a ser pago pela CMBH à CONTRATADA será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial apresentado, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a “**mão de obra**”, “**administração**”, “**encargos sociais**”, “**vale-transporte**”, “**cesta básica**”, “**tiquete refeição**”, “**plano de assistência médica**”,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“seguro de vida em grupo”, “diárias” (para os profissionais dos tipos E e F), “encargos contratuais” e “encargos tributários”, conforme se segue:

**a)-** o valor relativo a “**mão de obra**” será apurado pelo efetivo comparecimento do profissional alocado aos serviços, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso;

**b)-** o valor relativo a “**administração**” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;

**c)-** os valores relativos a “**encargos sociais**” e “**encargos tributários**” corresponderão à aplicação de percentuais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas no modelo para a apresentação da proposta comercial;

**d)-** o valor relativo a “**vale-transporte**” corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada profissional alocado aos serviços;

**e)-** os valores relativos a “**cesta básica**”, “**tiquete refeição**”, “**plano de assistência médica**” e “**seguro de vida em grupo**” corresponderão aos valores efetivamente gastos no mês pela CONTRATADA, considerando-se as condições de pagamento definidas na convenção coletiva de trabalho da categoria;

**f)-** o valor relativo a “**diárias**” (para os profissionais dos tipos E e F) corresponderá ao valor determinado pela CMBH, conforme disposto no subitem 3.16 deste anexo;

**g)-** o valor relativo a “**encargos contratuais**” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente de outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, de preposto, de treinamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes e coletes à prova de balas, de armamento e munição para os profissionais dos tipos **C, E e F** e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias não considerada ou considerada apenas parcialmente.

**3.31** - Para os profissionais dos tipos **A, B, C e D**, os serviços serão prestados nas dependências do edifício-sede e do prédio anexo da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais. Para os profissionais dos tipos **E e F** (segurança pessoal), poderá haver o deslocamento externo para acompanhamento do Presidente da CMBH em atividades externas. Excepcionalmente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI

59

os profissionais dos **tipos A, B, C e D** poderão ser designados para trabalharem em atividades externas à sede da CMBH, relacionadas às suas áreas de atuação, em suporte a solenidades ou eventos promovidos pela CMBH.

**3.32** - Os serviços deverão ser organizados de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, dissídio ou acordo coletivo da categoria, alterando-os sempre que houver modificações em quaisquer dessas regras.

**3.33** - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terão qualquer vínculo contratual ou empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos respectivos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, bem como o cumprimento das convenções, dissídios ou acordos coletivos da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação de penalidades legais e contratuais cabíveis.

**3.34** - Os profissionais deverão possuir a seguinte escolaridade mínima:

- **profissionais do tipo D:** ensino médio completo e curso de formação de vigilantes;
- **profissionais dos tipos E e F:** ensino médio completo, cursos de formação de vigilantes e de segurança pessoal, carteira nacional de habilitação categoria B e curso de direção defensiva;
- **demais profissionais:** ensino fundamental completo, acrescido de curso de formação de vigilantes.

**3.34.1** - Para aquelas situações em que a lei assim o exigir (se for o caso), deverá o profissional possuir o registro vigente no órgão profissional competente ou na Delegacia Regional do Trabalho.

**3.34.2** - Quando houver a obrigação legal da conclusão de um curso específico para o exercício de determinada função, não relacionado no subitem 3.34, tal exigência também deverá ser necessariamente observada pela CONTRATADA no momento da contratação do profissional.

**3.35** - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência dos serviços prestados à CMBH, assim como todas as normas expedidas pela Polícia Federal.

**3.36** - A CMBH terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das normas citadas no subitem anterior.

**3.37** - A CMBH não irá apurar, para fins de **classificação ou desclassificação de propostas comerciais**, se os percentuais indicados para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais, correspondem



ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da licitante.

**3.37.1** - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

**3.38** - Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos por esta última.

**3.39** - A licitante assumirá total responsabilidade pelo preenchimento de sua proposta comercial.

**3.40** - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

#### **4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **subitem 3.30** deste termo de referência, observadas, ainda, as disposições constantes do seu **item 5** (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).

**4.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações e exigências constantes do contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**4.3** - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "**Planilha Analítica do Faturamento**", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:

a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;

**b)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade.”;

**c)-** declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.”;

**d)-** documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;

**e)-** comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte, de tíquete refeição, de cesta básica e, se aplicável ao caso, de diárias, todos relativos ao mês de referência;

**f)-** comprovante de pagamento de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;

**g)-** outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

**4.3.1 -** A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**4.4 -** Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 4.3, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

**4.5 -** A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

**4.6 -** A nota fiscal conterá, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRAFI 57

- 4.7 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 4.8 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.
- 4.9 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 4.10 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 4.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 4.3 deste termo de referência, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.**
- 4.11.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os documentos relacionados no subitem 4.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.
- 4.12 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 4.13 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 4.14 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste termo de referência.
- 4.15 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**4.16** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:

- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
- b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
- c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
- d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)- outros documentos, a critério da CMBH.

**4.17** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato só será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

### **5 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:**

**5.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.

**5.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

**5.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**a)-** pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;

**b)-** pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;

**c)-** multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;

**d)-** impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:

**d.1)-** percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;

**d.2)-** percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;

**d.3)-** percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.

**5.4 -** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.

**5.5 -** Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:

**a)-** parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;

**b)-** parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;

**c)-** parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;

**d)-** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

**5.6 -** A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento das obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.7** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem **5.6**.

**5.8** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**5.9** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **5.8**, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

**5.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.

**5.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, ou no encerramento do contrato.

**5.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

**5.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.

**5.13** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

### **6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO OBJETO**, apurado conforme tabelas anexas a este Termo de Referência, desde que atendidas às demais especificações do ato convocatório e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 7 - FISCALIZAÇÃO:

**7.1** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Superintendência de Segurança e Inteligência da CMBH (SUPSEG)** que será o **fiscal** do contrato.

**7.1.1** - A **gestão** do contrato, ou seja, a execução de atos administrativos relativos à execução do avençado, será feita pelo responsável pela **SECSET (Seção de Controle de Serviços Terceirizados)** da CMBH.

**7.1.2** - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela SUPSEG** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas, contando, para tanto, com o apoio do responsável pela área citada no subitem 7.1.1.

**7.2** - O recebimento dos serviços prestados somente se efetivará com a atestação pela **SECSET** de que os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas neste anexo e de que foram cumpridas todas as obrigações contratualmente previstas.

**7.2.1** - Para fins do disposto no subitem 7.2, a SECSET poderá solicitar do responsável pela **SUPSEG** relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

**7.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**7.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

### 8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**III - multa de 3%** (três por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, no caso de descumprimento quanto ao disposto no subitem 5.8 deste anexo;

**IV - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**V - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**VI - suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**VII - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**8.1.1 -** As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

**a)- item I** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Superintendente de Segurança e Inteligência e pelo gestor do contrato;

**b)- itens II, III, IV e V** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Superintendente de Segurança e Inteligência;

**c)- itens VI e VII** → pelo Presidente.

**8.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**8.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens VI e VII** cumulativamente com a multa cabível.

**8.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**8.1.5 -** Para fins do subitem 8.1, entende-se por “valor total mensal do contrato” aquele correspondente ao resultado da soma dos valores totais mensais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

## 9 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.1 - Os valores relativos a “encargos contratuais” e “administração” poderão ser **reajustados** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

9.1.1 - Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 9.1 supra.

9.2 - Poderão ser **revistos**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

a)- “**mão de obra**”, “**seguro de vida em grupo**”, “**plano de assistência médica**”, “**cesta básica**” e “**tiquete refeição**”: conforme alteração determinada por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho dos profissionais e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;

b)- “**encargos sociais**” e “**encargos tributários**”: quando houver ato de governo que os altere;

c)- “**vale-transporte**”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;

d)- “**diárias**” (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

9.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar as revisões devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores.

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-02** → Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Vigilância.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 31/2016

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

### GRUPO ÚNICO DE ITENS

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL PARA A CMBH):**

#### **1) - Valor mensal referente à mão de obra:**

● **Profissionais dos tipos A, B e C:**

- Para os subitens “a1”, “b1” e “c1”, considerar o valor individual de **R\$ 1.879,92** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● **Profissionais dos tipos D:**

- Para o subitem “d1”, considerar o valor individual de **R\$ 2.030,31** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.

● **Profissionais do tipo C:**

- Para o subitem “c4”, considerar o valor individual para **105 horas mensais** estimadas de **adicional noturno**, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados. O adicional de periculosidade foi considerado na base de cálculo para definir o valor do adicional noturno.

- Para o subitem “c3”, considerar o valor do **DSR** incidente sobre o valor das **105 horas mensais** estimadas de adicional noturno, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

● **Profissionais dos tipos A, B, C e D :**

- Para os subitens “a2”, “b2”, “c2” e “d2”, considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

- Para a remuneração de **jornada dupla no feriado (feriado trabalhado)** dos profissionais do tipo **B** (subitem “b3”), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 deste projeto básico.

- Para a remuneração de jornada dupla no feriado dos profissionais do tipo **C**, (subitem “c5”), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade e mais o adicional noturno dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 deste projeto básico.

● **Profissionais dos tipos E e F:**

- Para os subitens “e1” e “f1”, considerar o valor individual de **R\$ 2.441,62** multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Para os subitens “e2” e “f2”, considerar o valor individual mensal do **adicional de periculosidade** definido em convenção coletiva vigente, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.
- Para os subitens “e3” e “f3”, considerar o valor individual mensal do adicional correspondente à **atividade de segurança pessoal** definido em convenção coletiva vigente, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.
- Para o subitem “e4” (remuneração de jornada dupla no feriado - feriado trabalhado), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade mais o adicional de segurança pessoal dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do termo de referência.
- Para a remuneração de jornada dupla no feriado dos profissionais do tipo **F**, (subitem “f4”), considerar a soma do salário mais o adicional de periculosidade mais o adicional de segurança pessoal e mais o adicional noturno dividido por 220 horas, vezes 12 horas, observada a disposição contida no subitem 3.1.3 do termo de referência.
- Para o subitem “f5”, considerar o valor individual para **75 horas mensais** estimadas de **adicional noturno**, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados. O adicional de periculosidade foi considerado na base de cálculo para definir o valor do adicional noturno.
- Para o subitem “f6”, considerar o valor do **DSR** incidente sobre o valor das **75 horas mensais** estimadas de adicional noturno, vezes o quantitativo de profissionais a serem alocados.

TIPO DE PROF.	SALÁRIOS/ADICIONAIS (R\$)		QUANTI-TATIVOS	VALORES TOTAIS (R\$)
A	Salário →	1.879,92	9 vigilantes	16.919,28 (a1)
	Adicional Periculosidade →	563,97		5.075,73 (a2)
B	Salário →	1.879,92	16 vigilantes	30.078,72 (b1)
	Adicional Periculosidade →	563,97		9.023,52 (b2)
	Feriado Trabalhado →	133,30		2.132,80 (b3)
C	Salário →	1.879,92	14 vigilantes	26.318,88 (c1)
	Adicional Periculosidade →	563,97		7.895,58 (c2)
	DSR Adicional noturno →	93,31		1.306,34 (c3)
	Adicional Noturno →	466,56		6.531,84 (c4)
	Feriado Trabalhado →	158,76		2.222,64 (c5)
D	Salário →	2.030,31	15 vigilantes	30.454,65 (d1)
	Adicional Periculosidade →	609,09		9.136,35 (d2)
E	Salário →	2.441,62	5 vigilantes	12.208,10 (e1)
	Adicional Periculosidade →	732,48		3.662,40 (e2)
	Adicional Segurança Pessoal →	451,17		2.255,85 (e3)
	Feriado Trabalhado →	197,75		988,75 (e4)
F	Salário →	2.441,62	2 vigilantes	4.883,24 (f1)
	Adicional Periculosidade →	732,48		1.464,96 (f2)
	Adicional Segurança Pessoal →	451,17		902,34 (f3)
	Feriado Trabalhado →	224,70		449,40 (f4)
	Adicional Noturno →	494,35		988,70 (f5)
	DSR Adicional noturno →	98,87		197,74 (f6)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>Valor total mensal da mão de obra</b> (a1 + a2 + b1 + b2 + b3 + c1 + c2 + c3 + c4 + c5 + d1 + d2 + e1 + e2 + e3 + e4 + f1 + f2 + f3 + f4 + f5 + f6) →	<b>175.097,81 (1)</b>
--	-----------------------

### **2) - Valor mensal referente à administração:**

Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{.....} \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ .....} \quad (2)$$

### **3) - Valor mensal referente aos encargos sociais sobre a mão de obra:**

Considerar um percentual que deverá incidir exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra

$$\text{.....} \% \times \text{R\$ } 175.097,81 \text{ (1)} = \text{R\$ .....} \quad (3)$$

**Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "3" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

### **4) - Valor mensal referente ao vale-transporte:**

Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real consumo de vale-transporte, observadas as disposições legais.

$$\text{R\$ } 15.000,00 \quad (4)$$

### **5) - Valor mensal referente à cesta básica:**

Considerar o valor unitário mínimo definido em convenção coletiva vigente da categoria para custear o pagamento da cesta básica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com a cesta básica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{R\$ .....} \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ .....} \quad (5)$$



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **6) - Valor mensal referente ao tíquete refeição:**

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria para custear o pagamento de tíquete refeição. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH à CONTRATADA será aquele efetivamente repassado aos trabalhadores e variará em função do real consumo de tíquete refeição. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo número estimado de dias úteis no mês e pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{R\$ .....} \times 22 \text{ dias úteis} \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ .....} \quad (6)$$

### **7) - Valor mensal referente ao plano de assistência médica:**

Considerar o valor unitário definido em convenção coletiva vigente da categoria para custear o pagamento do plano de assistência médica. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o plano de assistência médica. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{R\$ .....} \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ .....} \quad (7)$$

### **8) - Valor mensal referente ao seguro de vida em grupo:**

Considerar um valor unitário para custear o pagamento do seguro de vida em grupo, nas condições definidas na convenção coletiva vigente da categoria. Valor meramente estimativo, para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do gasto real com o seguro de vida em grupo. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

$$\text{R\$ .....} \times 61 \text{ profissionais} = \text{R\$ .....} \quad (8)$$

### **9) - Valor mensal referente a diárias:**

Valor meramente estimativo para fins de apresentação da proposta comercial. O valor efetivamente a ser pago pela CMBH à CONTRATADA variará em função do real gasto com diárias.

$$\text{R\$ } 500,00 \quad (9)$$



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **10) - Valor mensal referente aos encargos contratuais:**

Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, de treinamento e reciclagem do pessoal, de fornecimento de uniformes e coletes à prova de balas, de armamento e munição para os profissionais dos tipos C, E e F, de concessão de benefícios e encargos não previstos nas especificações dos serviços – por iniciativa própria da CONTRATADA ou em decorrência de lei, convenção ou dissídio coletivo – e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade – como consta de lei, de convenção ou dissídio coletivo – ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Esse valor unitário deverá ser multiplicado pelo quantitativo de profissionais a serem alocados aos serviços.

R\$ ..... x 61 profissionais = R\$ ..... (10)

### **11) - Valor mensal referente aos encargos tributários:**

Considerar um percentual incidente sobre o valor total mensal.

..... % x R\$ ..... (12) = R\$ ..... (11)

**Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “11” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

### **12) - Valor total mensal:**

Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente a ser pago a cada mês será apurado considerando eventual redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, acréscimo devido à existência de horas extras e horas noturnas, bem como em razão do gasto efetivo com vale-transporte, cesta básica, tíquete refeição, plano de assistência médica, seguro de vida em grupo e diárias.

1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 = R\$ .....  
(.....) (12)

### **13) - VALOR GLOBAL ANUAL:**

(Valor total mensal multiplicado por 12 meses. Valor meramente de referência).

R\$ ..... (12) x 12 meses = R4 ..... (13)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### OBSERVAÇÕES:

- 1)- Os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no edital da licitação e em seus respectivos anexos, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- 2)- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.
- 3)- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente indicados por esta última.
- 5)- **Esta proposta comercial deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET somente quando a licitante vencedora da etapa de lances for convocada para isso pelo Pregoeiro. A etapa de lances do certame se dará exclusivamente pelo lançamento no sistema do VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO DE ITENS.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias  
(mínimo de **60** dias, a contar da data final estipulada para sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO

### - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR GRUPO ÚNICO DE ITENS

**1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o PREGOEIRO levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO GRUPO ÚNICO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**2** - Os lances deverão ser ofertados, unicamente, pelo **VALOR GLOBAL ANUAL do grupo de itens**.

**3** - A CMBH poderá adjudicar parcialmente o grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o valor global anual respectivo a essa subtração.

**4** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

- 1 - A licitante vencedora da etapa de lances para o grupo único deverá entregar ao PREGOEIRO a **proposta comercial detalhada e ajustada ao valor global anual final decorrente da fase de lances**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.
- 2 - A proposta comercial detalhada e ajustada deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do “ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL” do edital.
- 3 - Os valores detalhados dos itens serão analisados (para fins de aceitação da proposta) mediante comparação com a planilha de preços médios constante do processo e divulgada no site do COMPRASNET e no site da CMBH na internet ([www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) - link “licitações”).
- 4 - Para fins do disposto anteriormente, o PREGOEIRO considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no “ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL” do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1 - As licitantes deverão entregar, **juntamente com os documentos previstos no item 8** do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de habilitação:

#### 1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.1.1 - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da **sede** da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura do certame, prevista na folha de apresentação do edital.

1.1.1.1 - Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado no subitem 1.1.1 supra.

1.1.2 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, os quais **serão utilizados para o cálculo dos índices contábeis/financeiros** indicados no subitem 1.1.2.7 deste anexo.

1.1.2.1 - É vedada a substituição dos documentos indicados no subitem 1.1.2 acima por balancetes ou balanços provisórios.

1.1.2.2 - Os documentos supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de abertura do certame.

1.1.2.3 - As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado.

1.1.2.4 - As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

1.1.2.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**1.1.2.6** - Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos **Termos de Abertura** e dos **Termos de Encerramento**, com o devido **registro na Junta Comercial ou órgão equivalente**.

**1.1.2.7** - A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) iguais ou maiores que **1,1** (um vírgula um), a serem calculados pela CMBH por meio das seguintes fórmulas:

$$\text{a)- LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{b)- LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{c)- SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**1.1.2.8** - **Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de envio dos documentos de habilitação, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

**1.1.3** - A verificação da qualificação econômico-financeira da licitante poderá ser feita pela CMBH mediante consulta ao **SUCAF** ou ao **SICAF**, nos termos do subitem **8.2.1.1** do edital.

**1.1.4** - Caso a licitante opte pela apresentação à CMBH de documentos de qualificação econômico-financeira aqui exigidos em substituição parcial ou total ao registro no **SUCAF** ou no **SICAF**, deverão ser observadas todas as regras previstas anteriormente neste anexo para tais documentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - As licitantes deverão entregar, **juntamente com os documentos previstos no item 8** do corpo padrão do edital, os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.1- **Atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:

**a)**- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

**b)**- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

**c)**- indicar que a licitante prestou serviços de vigilância pelo período mínimo de **6 (seis) meses contínuos**, com a alocação do quantitativo mínimo de **25 (vinte e cinco) profissionais**;

**d)**- estar registrado no CRA (Conselho Regional de Administração) da região onde foram prestados os serviços.

**e)**- será aceito o somatório de atestados para fins do quantitativo de profissionais, desde que referentes a contratos prestados concomitantemente por pelo menos 6 (seis) meses;

**f)**- somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se, ainda em execução, se decorrido pelo menos 6 (seis) meses do início de sua execução;

**g)**- para fins de comprovação da alocação do quantitativo mínimo de profissionais, será aceita a apresentação do contrato do qual decorre o atestado, desde que o contrato contenha elementos identificadores suficientes para promover a vinculação dele com o atestado (nome e CNPJ da empresa e do contratante respectivo, objeto e prazo de vigência, pelo menos).

1.2 - **Nome do Administrador** que responderá como responsável técnico pela prestação dos serviços, com a comprovação do número de seu **registro** profissional em **Conselho Regional de Administração**.

1.3 - Comprovação do **registro ou inscrição** da licitante em **Conselho Regional de Administração**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 1.4 - **Alvará de Autorização de Funcionamento e sua Revisão**, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo constar na Revisão a autorização expressa para o exercício das atividades de **segurança patrimonial e pessoal**, bem como o **número do Certificado de Segurança** emitido pelo Departamento de Polícia Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL -

**1** - Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela CMBH, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor anual contratado**.

**1.1** - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato** e, também, o **período de 4 (quatro) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**1.2** - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária.

**1.3** - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 1 deste anexo, à **Seção de Controle de Contratos da CMBH (SECONT)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202 (prédio anexo), Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**1.4** - O descumprimento do disposto no subitem 1.3 supra configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

**2** - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**2.1** - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

**2.2** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.

**3** - Na hipótese de majoração do valor do contrato, inclusive decorrente da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 2.2 supra.

**4** - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

**5** - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 1.1, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

**6** - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - MINUTA DE CONTRATO -

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH.

#### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1** - As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seus **ANEXOS I e II** e também no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016.

**2.2** - O **ANEXO I** deste contrato é constituído pela proposta comercial da CONTRATADA.

**2.3** - O **ANEXO II** deste contrato é constituído pelo Termo de Referência elaborado pela área demandante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui o **valor global anual estimado de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme detalhamento constante do Quadro de Valores do **ANEXO I** deste contrato.

3.2 - A forma e as condições de pagamento são aquelas previstas no **item 4 (quatro)** do **ANEXO II** deste contrato (Termo de Referência elaborado pela área demandante).

## 4 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA

A CMBH promoverá provisionamento de valores em conta vinculada, na forma e nas condições previstas no **item 5 (cinco)** do **ANEXO II** deste contrato (Termo de Referência elaborado pela área demandante).

## 5 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES

Os valores relativos a esta contratação poderão ser reajustados ou revistos (conforme cada caso), na forma e nas condições previstas no **item 9 (nove)** do **ANEXO II** deste contrato (Termo de Referência elaborado pela área demandante).

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

## 7 - FISCALIZAÇÃO

Os serviços relativos a esta contratação serão objeto de fiscalização por parte da CMBH, na forma e nas condições previstas no **item 7 (sete)** do **ANEXO II** deste contrato (Termo de Referência elaborado pela área demandante).

## 8 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, contida na rubrica **01.01.01.031.001.2001.339037.02** - Locação de Mão-de-Obra: Locação de Serviços de Vigilância.

### 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Caso a CMBH seja judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

**9.5** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos serviços previstos em seus anexos, sendo obrigada a refazer os serviços prestados que apresentarem qualquer tipo de defeito.

### 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2** - A CMBH poderá, sem prejuízo das multas contratuais, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:

- a- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b- declaração de falência ou aceitação do pedido de



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

c- injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da CMBH.

**10.3** - Resolve-se o contrato:

a- pelo decurso de seu prazo de vigência;

b- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;

c- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

### 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as sanções previstas no item **8 (oito)** do **ANEXO II** deste contrato (Termo de Referência elaborado pela área demandante).

### 12 - GARANTIA

**12.1** - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual da contratação**, conforme disposto nos subitens seguintes deste ajuste.

**12.1.1** - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária.

**12.2** - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.

**12.3** - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 12.2 supra, à **Seção de Controle de Contratos da CMBH (SECONT)**, na Avenida



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dos Andradas, nº 3.100, sala C-202 (prédio anexo), Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**12.4** - O descumprimento do disposto no subitem 12.3 configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista no subitem 12.2 do edital** relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016.

**12.5** - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**12.6** - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**12.6.1** - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

**12.6.2** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.

**12.7** - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou a **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 12.6.2 supra.

**12.8** - O descumprimento do prazo estipulado nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

**12.9** - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 12.5, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

**12.10** - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016 e o Termo de Referência elaborado pela área demandante, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

## 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CMBH** \_\_\_\_\_

**Vereador**

**CONTRATADA** \_\_\_\_\_